

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI

FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR

CURSO DE DIREITO

HIAGO MATEUS SANTOS

CRIME ORGANIZADO: A HISTÓRIA, EVOLUÇÃO E MÉTODOS DE COMBATE

CAMPINA GRANDE-PB

2019

HIAGO MATEUS SANTOS

CRIME ORGANIZADO: A HISTÓRIA, EVOLUÇÃO E MÉTODOS DE COMBATE

Monografia apresentada no Curso de Graduação em Direito, do Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos - CESREI, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel.
Orientador:

Prof. Me. Kelsen de Mendonça Vasconcelos

CAMPINA GRANDE-PB

2019

S237c Santos, Hiago Mateus.
Crime organizado: a história, evolução e métodos de combate / Hiago Mateus Santos. – Campina Grande, 2018.
53 f.

Monografia (Bacharelado em Direito – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.
"Orientação: Prof. Me. Kelsen de Mendonça Vasconcelos".

1. Crime Organizado – Métodos de Combate. 2. Organização Criminosa – Métodos Facilitadores. I. Vasconcelos, Kelsen de Mendonça. II. Título.

CDU 343.9.022(043)

HIAGO MATEUS SANTOS

**CRIME ORGANIZADO : A HISTÓRIA, EVOLUÇÃO E MÉTODOS DE
COMBATE**

Aprovada em: 14 de Junho de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Kelsen de Mendonça Vasconcelos

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



Profa. Ms. Rafaela Silva

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Ms. Alberto Jorge Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

A minha amada mãe, Maria das Graças Santos, que sempre está ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela minha vida, saúde e pela vida da minha amada mãe. A Sr^a Maria das Graças Santos, minha mãe, por todo amor e ensinamentos, que com certeza levarei para toda minha vida. A minha família por todo suporte, aos mestres, funcionários e amigos da faculdade Cesrei.

Meus colegas de turma que ao longo desses cinco anos, vivemos experiências inenarráveis no âmbito acadêmico, como também em ciclo de amizade. Não posso esquecer também, dos dois ex-grandes amigos (*In memoriam*) Ladson Rapahel e Sr. Faustulino, que infelizmente, não estão mas entre nós.

Ao Professor e amigo Kelsen Vasconcelos, pela atenção e empenho imprescritível na organização e elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

“Faça a cada dia algo que o aproxime um pouco mais de um amanhã melhor”

(Doug Firebaugh)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso retrata uma concepção inicial do crime organizado, buscando expressar de forma concreta suas ramificações históricas, como também seu crescimento estrutural perante os dias atuais, recorrendo a alguns elementos de análise conceitual, econômica, institucional, social e estratégica. Busca-se ter uma visão panorâmica de um fenômeno social, Discorrendo sobre os meios pelos quais o estado embate, enfrenta tal organização, O fenômeno em epigrafe se alastra por todo o mundo, e de forma assustadora e célere, vem crescendo de forma espantosa, buscando sempre aprimorar seus métodos e estratégias de ação, enquanto o crime organizado busca acompanhar as mudanças que lhes rodeiam, proporcionando assim uma sofisticação dos meios de ação, aumentando sua conectividade internacional, ocultando seus meios e legalizando seus lucros. O referido trabalho busca entender a indefinição doutrinária e legislativa deste fenômeno, frente os anseios da sociedade que clama por medidas enérgicas, como também buscamos entender os conceitos adotados mundo afora. De início vamos tratar a relativa evolução sobre o conceito de crime organizado, as discussões em volta do real conceito e suas divergências com relação as interpretações. Após as análises com relação ao conceito de crime organizado, vamos tratar da parte histórica, fazer algumas comparações, e analisar os casos mais emblemáticos. Posteriormente vamos iniciar a ligação do crime organizado com o cangaço, como primeiro exemplo de manifestação de crime organizado em meados de 1916. Trataremos da evolução das leis específicas de combate ao crime organizado no decorrer do tempo até os dias de hoje, além da criação das comissões especiais que foram formadas no congresso com o intuito de debater o combate ao crime organizado. Por fim daremos ênfase as organizações criminosas atuantes no Brasil, e suas áreas de atuação, assim como também trataremos dos métodos de combate as ações do crime organizado no Brasil, quais são os meios de maior relevância para eficácia no embate as ações. Entender os avanços das ações criminosas nos leva a entender de que forma o estado poderá avançar nas estratégias de combate ao crime organizado

Palavras-chave: Organização criminosa. Crime organizado. Métodos de Combate. ONU. Métodos Facilitadores.

ABSTRACT

This paper concludes an initial conception of organized crime, seeking to concretely express its historical ramifications, as well as its structural growth in the present day, using some elements of conceptual, economic, institutional, social and strategic analysis. It seeks to have a panoramic view of a social phenomenon, Discussing the means by which the state strikes, faces such organization, We must understand that the phenomenon we are going to study encompasses the world sphere, and in a dizzying way it has grown absurdly, thus improving its methods of action. However, there is a doctrinal and legislative divergence regarding an understanding of the concept of organized crime. . Meanwhile, criminal groups refine their methods and increase their complexity and international connectivity to hide their means and legalize their profits. The purpose of the work is to verify the doctrinal and legislative indefiniteness of this phenomenon, in front of the yearnings of the society, as well as the concepts that have been adopted worldwide. At the outset, we are going to discuss the relative evolution of the concept of organized crime, the discussions around the real concept and its differences regarding interpretations. After analyzing the concept of organized crime, we will deal with the historical part, make some comparisons, and analyze the most emblematic cases. Later on, we will begin to link organized crime with cangaço, as the first example of an organized crime demonstration in mid-1916. We will deal with the evolution of specific laws to combat organized crime over time to the present day, in addition to the creation of special commissions that were formed at the congress with the aim of discussing the fight against organized crime. Finally, we will emphasize the criminal organizations active in Brazil, and their areas of action, as well as the methods of combating organized crime in Brazil, which are the most relevant means for effective action. Understanding the progress of criminal actions leads us to understand how the state can advance in strategies to combat organized crime

Keywords: Criminal organization. Organized crime. Methods of Combat. UN. Facilitating Methods

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPITULO I.....	15
1. CONCEITO E HISTÓRIA DO CRIME ORGANIZADO	15
1.1 CONCEITOS DE CRIME ORGANIZADO.....	15
1.1 A LIGAÇÃO DO CANGAÇO COM O CRIME ORGANIZADO	19
1.2 A HISTÓRIA DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E NO MUNDO	20
CAPÍTULO II.....	26
2. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS ATIVAS NA PARAÍBA NO BRASIL E NO MUNDO	26
2.1 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL E NO MUNDO	26
2.2 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NA PARAÍBA.....	30
2.3 O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E SEUS FATORES FACILITADORES.	32
CAPÍTULO III.....	34
3. A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E AS CONVENÇÕES NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	34
3.1 A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA	34
3.2 LEI 12.850/13 – LEI QUE DEFINE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....	35
3.3 ONU CONTRA O CRIME ORGANIZADO	38
3.4 COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO....	39
3.5 A CONVENÇÃO DE PALERMO	40
CAPITULO IV	43
4. MEIOS DE ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO.....	43
4.1 MÉTODOS DE ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO	43
4.2 MÉTODO USADO PARA COMBATER O CRIME ORGANIZADO NO RIO DE JANEIRO	46
4.3 UNODC E OS MÉTODOS DE OBSERVÂNCIA MUNDIAL	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

Visto como uma ciência da sociedade para a sociedade, em sua essência mais profunda, o direito busca manter a paz social, baseado em uma série de fatores, conseqüentemente, punindo aqueles que porventura venham a praticar algum ato ilícito, dando a garantia que de alguma forma, a sociedade possa gozar de uma vida justa e pacífica.

Como estamos tratando de um conceito que vem se formando ao longo dos tempos, somente nos últimos anos o Brasil vem adotando legislação específica com o objetivo coibir as organizações criminosas, o dispositivo mais recente a tratar deste assunto é a Lei nº 12.850 de 2 de Agosto de 2013.

Estabelece organização criminosa e desfruta sobre a investigação criminal os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e procedimento criminal: altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências

Fontes históricas brasileiras mostram que o nascimento do crime organizado no Brasil foi a meados de 1916, com o surgimento de um movimento cangaceiro nordestino, liderados por Virgulino Ferreira da Silva, popularmente conhecido como Lampião.

É verdade que muita coisa mudou de 1916 para os dias de hoje. A modernização, a adesão de pessoas dispostas a arriscar suas próprias vidas em prol de uma ideologia criminosa e cheia de promessas fáceis, entre outros fatores fazem com que o crime organizado na atualidade se torne uma gigantesca ameaça à sociedade civil e à paz social. A existência de um poder paralelo, comandado pelo crime organizado, onde colocam em risco os ditames das nossas leis, é mais presente do que imaginamos.

A inexistência de números reais relacionado à quantidade de facções criminosas no Brasil é uma realidade. Porém mesmo não havendo número real sobre o caso, especialistas em violência e segurança no assunto, dão alguns palpites, arriscam dizer em trinta facções poderosas espalhadas pelo Brasil, por outro

lado a Pastoral Carcerária rebate, e aponta que esse número pode ser três vezes maior.

É nesse contexto social e jurídico, que se busca nesse trabalho de monografia o estudo acerca do confronto diário entre o estado e o crime organizado além de outros pontos de grande relevância.

Não é surpresa ou motivo de susto, ver ou ouvir manchetes nos noticiários, apontando o crescimento estrutural, e os confrontos que as organizações vêm travando diariamente com o estado.

Em meio a tudo isso, esse trabalho busca de forma sucinta e detalhada entender e compreender o crime organizado em suas essências, para que possamos facultar propostas concretas e reais ao enfrentamento direto e eficaz. Em meio à descrença e a falta de confiança, é possível nessa altura do campeonato ter a garantia que o estado venha a ter reais condições de enfrentamento às organizações criminosas instaladas no Brasil?

Para responder a pergunta predita, devemos entender de fato os motivos e fatores que motivem o agente a introduzir-se no crime organizado. Mas vindo a responder, sim, o estado em sua conjuntura tem o poder de enfrentar, coibir, e prevenir a criação e o crescimento das organizações criminosas, porém não se trata de uma tarefa fácil, tão pouco apenas uma medida de segurança pública, e sim de um contexto amplo de medidas que envolvem as mais diversificadas áreas de políticas públicas.

Percebe-se que o Brasil corroborou com diversas ferramentas nos últimos tempos, na tentativa de buscar intimidar e inibir o crime organizado transnacional. Como prova que o Brasil vem buscando métodos para enfrentar o crime organizado, podemos dar ênfase a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena), proclamada pelo Decreto 154, de 26 de julho de 1991; a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), promulgada pelo Decreto 5.015, de 12 de março de 2004; e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo decreto 6.587 de 31 de janeiro de 2006.

Metodologia

O trabalho realizado, num aspecto geral, é um conjunto de fontes que o referido trabalho se submete. Além disso, se faz necessário uma extensa e incansável pesquisa bibliográfica como também entrevistas de campo, realizadas com agentes que tem o poder de pleitear sobre o caso, que nos proporciona fundamentar a problemática levantada nesta pesquisa, fornecendo assim subsidio teórico e prático para o desenvolvimento de uma pesquisa acadêmica acerca da do crime organizado. Kaimen Chiara descreve em um trecho da sua obra, o a importância da pesquisa bibliográfica em um trabalho de pesquisa.

A pesquisa bibliográfica é então feita com o intuito de levantar um conhecimento disponível sobre teorias a fim de analisar produzir, explicar um objeto sendo investigado. A pesquisa bibliográfica visa então analisar as principais teorias de um tema e pode ser realizado com diferentes finalidades. (CHIANA, 2015, p. 35)

A metodologia utilizada caracteriza-se como uma pesquisa explicativa, com e situações e efeitos da implementação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Crime Organizado no Brasil, como relata Marconi em relação a pesquisa explicativa.

A **pesquisa explicativa** registra fatos, analisa-os, interpreta-os e identifica suas causas. Essa prática visa ampliar generalizações, definir leis mais amplas, estruturar e definir modelos teóricos, relacionar hipóteses em uma visão mais unitária do universo ou âmbito produtivo em geral e gerar hipóteses ou ideias por força de dedução lógica (LAKATOS E MARCONI, 2011, p. 34).

Para o alcance dos objetivos gerais e específicos, a pesquisa terá uma abordagem explicativa para verificar a problemática que abrange o crime organizado submetendo o fenômeno a análise e reflexão.

Além disso, o referido trabalho apresentará uma ordem cronológica de acontecimentos históricos, realizado mediante informações, dados coletados nos mais diversos meios como sites, artigos, livros, dispositivos legais entre outros.

Os métodos que serão abordados no presente trabalho serão dedutivos e métodos indutivos. Utilizando o estudo dedutivo para as biografias e entendimentos diversos, tomando possível o entendimento das conclusões verídicas sobre o tema abordado nesta pesquisa. O método dedutivo, segundo, “parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente da sua lógica”. GIL (2008, p 9),

O método indutivo será um meio de apontar prováveis descobertas que não são encontradas nas doutrinas ou na legislação, porém nas pesquisas de casos concretos que serão realizados no decorrer do desenvolvimento deste trabalho. Entende-se como método indutivo, segundo Lakatos e Marconi:

Indução é um processo mental por intermédio do qual partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objeto dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito amplo do que o das premissas nas quais se baseiam. (LAKATOS E MARCONI, 2003, p 86).

A técnica aplicada neste trabalho será quanto a natureza, pois trará possíveis soluções para o problema dissertado. A pesquisa aplicada de acordo com entendimento de Prodonov (2013 P.51) “objetiva gerar conhecimento para aplicação prática de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais”.

O trabalho em epígrafe trará uma conclusão sobre fatos e episódios reais sobre o crescimento e as possíveis técnicas de combate ao crime organizado.

CAPITULO I

1. CONCEITO E HISTÓRIA DO CRIME ORGANIZADO

1.1 CONCEITOS DE CRIME ORGANIZADO

Como analisado durante nossas pesquisas, caracteriza-se organização criminosa a associação/união de quatro ou mais pessoas de forma estruturada e ordenada e com traços de divisões de tarefas, mesmo que de forma informal, com a finalidade de obter de forma direta ou não, lícita ou ilícitamente, proveito de qualquer natureza, mediante a prática de qualquer infração penal, cuja pena máxima seja superior a quatro anos.

Diante o conceito predito, doutrinadores se dividiram com relação a interpretação. Para uma parte majoritária, a Lei do Crime Organizado pecou ao limitar a caracterização criminosa á “prática de infrações penais cujas penas máximas sejam maiores que quatro anos. Outro ponto doutrinário afirma que para caracterizar uma organização criminosa seja necessário um número mínimo de quatro integrantes representa um retrocesso em relação à revogada Lei 12.694/2012

Considera-se organização criminosa a associação, de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a quatro anos ou que sejam de caráter transnacional. (LEI 12.694/2012)

Dito isto, de imediato, afasta-se os crimes cuja atuação não tenha a participação de três agentes, uma vez que sua dicção exige, para uma correta tipificação, a interação direta de mais de três pessoas, circunstância que afasta, de imediato, qualquer conduta efetuada por até três elementos.

Estipula-se que num futuro bem próximo, ou até mesmo na atualidade, teremos um embate jurídico, aproveitando-se das lacunas desta Lei, tendo em vista a configuração do crime organizado, a participação de quatro ou mais agentes,

além de uma formação estruturada e divisões claras de tarefas, entre outros motivos serão argumentos suficientes para dar margens a diversas chicanas jurídicas.

Entretanto na verdade nos dias atuais existe uma dificuldade em identificar o crime organizado, sobretudo porque em cada espaço, lugar, em cada tempo que o crime atua, ele traz consigo suas características peculiares, o que se adapta às suas características sociais e jurídicas.

Para a Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL, o crime organizado tem a seguinte denominação “Qualquer grupo que tenha uma estrutura corporativa, cujo principal objetivo seja o ganho de dinheiro através de atividades ilegais, sempre subsistindo pela imposição do temor e a prática da corrupção” (MENDRONI, 2012, p. 17).

A ONU conceituou o crime organizado como da seguinte maneira.

Um grupo de três ou mais pessoas, que não foi formada aleatoriamente; existente por um período de tempo; atuando em conjunto com o objetivo de cometer pelo menos um crime punível por pelo menos quatro anos de reclusão; a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício material financeiro ou outro” (CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000, p.06).

O conceito de crime organizado originou-se e se desenvolveu em meio ao sistema do vigor econômico e político e globalizado, para ter como premissa um discurso próprio, dividindo-se em dois discursos: O discurso da *organized crime* americano, como uma conspiração nacional de etnias estrangeiras, e outro discurso do *crimine organizzato* com poder na figura da *Mafia Siciliana*.

Percebe-se que há linhas históricas comuns em organizações criminosas, como a *Yakuza* japonesa, outro forte aspecto histórico diz respeito às *Máfias Italianas*, assim como as Tríades chinesas. Ambas tiveram suas atividades iniciadas no século XVII, atuavam com ações contrárias aos desmandos cometidos pelas autoridades arbitrárias do Estado, geralmente as ações eram contra aqueles que moravam nas regiões camponesas, carente de ações estatais. Esses

movimentos se desenvolveram com a conivência das poderosas autoridades, que tinham atuações corruptas naquelas localidades.

Segundo Gilson Langaro Dipp, o conceito de crime organizado é direto, simples, e de fácil entendimento, trazendo consigo uma face lícita, porém com interior ilícito, vejamos:

A organização criminosa pode também, eventualmente ou ordinariamente, exercer atividades lícitas com finalidade ilícita, apesar de revestir-se de forma e atuação formalmente regulares. Um estabelecimento bancário que realiza operações legais e lícitas em deliberado obséquio de atividades ilícitas de terceiro, é o exemplo que recomenda cuidado e atenção na compreensão de suas características. (LAGARO. 2015.p.11)

Por sua vez, a expressão denominada “crime organizado” direciona a um agrupamento de organizações criminosas: refere-se a um conjunto de setores conhecido como submundo do crime, o que se refere a uma parte mais escondida bem como a mais perigosa ou mais deletéria, da chamada economia ‘informal’, economia ‘paralela’, economia ‘subterrânea’, economia ‘sombra’, economia ‘precária’, ou economia dos ‘mercados negros’. Esta economia agrupa negócios e atividades com diferentes graus de ilicitude e diferentes extensões de recurso á violência e corrupção. Os termos ‘informal’, ‘paralela’, ‘subterrânea’, ‘sombra’, ‘precária’, ‘mercados negros’ e ‘submundo do crime’ têm uma gradação de conotação, da mais eufêmica à mais pejorativa. Em outros contextos, indicam a ambiguidade das políticas públicas ao longo do tempo no que concerne a como tratar esse segmento da sociedade.

A distinção sugere que os crimes cometidos por organizações criminosas são especiais, em contraste com o caráter dos crimes chamados de ordinários ou de rua. O que há de especial? Em grande parte, as qualidades ou espécies de crimes cometidos por aquelas organizações são as mesmas ou muito semelhantes às espécies de crimes a que se dedicam criminosas em caráter individual: matam, agridem, assaltam, furtam, dão golpes, falsificam e fraudam, e assim por diante. Portanto, supondo-se ser útil a expressão, aqueles crimes são de especial interesse exatamente por serem cometidos por organizações (ABADINSKY, 2013, p. 2)

Por fim, existe uma linha de raciocínio por parte de alguns doutrinadores, que defendem o crime organizado como algo indefinido, incerto, tratando como um termo ainda sem resposta por parte da polícia criminal, e do Direito Penal.

O que é o crime organizado ainda resta por ser definido. O Direito Penal e a Polícia criminal ainda não forneceram respostas adequadas a esta pergunta. Nem a criminologia já logrou semelhante feito, conquanto caiba a ela esse papel de Édipo hodierno. Talvez porque este “monstro” tenha muitas faces, como muitas e com suas peculiaridades são as organizações criminosas. (LUIZA, 2009, p.34)

Entre linhas, Mingardi mostra um conceito de Organização Criminosa como praticamente uma empresa. Com um líder, divisões de tarefas, objetivos, metas, mercadorias, porém todas essas práticas têm resultado mediante ações ilícitas e cruéis.

Grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado, Tem como características distintas de qualquer outro criminoso um sistema de clientela, a imposição da lei do silêncio aos membros ou pessoas e o controle pela força de determinada porção de territórios. (MINGARDI, 1996, p. 82).

Um fator que ao decorrer do trabalho ficará claro é a noção de que a existência do Crime Organizado tem aspecto social, cultural, político, onde a atuação do Crime Organizado se torna eficaz onde o estado se encontra ausente e frágil, assim descreve Dias, sob o tema.

A criminalidade organizada constitui antes de tudo [...] um fenômeno social, econômico, político, cultural, fruto da sociedade contemporânea; de tal modo significativo na vida dos povos e das pessoas que não pôde deixar de apelar para sua consideração pelo direito. Em consequência, é um fenômeno - neste aspecto, análogo a tantos outros: a criminalidade terrorista, a criminalidade política, a criminalidade econômica financeira [...] - que clama pela sua

relevância jurídico penal a múltiplos e decisivos propósitos” (DIAS, 2008, p. 6).

Estamos tratando de um fenômeno social, que nasce e se prolifera nas periferias, onde a ausência do estado é nítida e evidente, onde a sociedade está vulnerável aos mandos das organizações cremosas.

1.1 A LIGAÇÃO DO CANGAÇO COM O CRIME ORGANIZADO

O fenômeno iniciou-se na segunda metade do século XVIII, na região do Recife, relatos mostram que a primeira pessoa a agir como “cangaceiro” foi José Gomes, conhecido popularmente como cabeleira.

A origem da palavra “cangaço” vem de canga, um objeto feito de madeira que é usado no pescoço do boi para o transporte, como o “cangaceiro” tinha que carregar todos os seus pertences junto ao corpo deu-se o nome a partir dessa associação. O cangaço foi um fenômeno presente no Nordeste Brasileiro cujo um bando nômade usando de força e violência praticavam crimes de variados tipos. Nesse período essa região era assolada por uma seca terrível, que gerava uma série de problemas sociais, tais como, falta de água, fome, sede, desemprego e outros problemas do gênero que estão presentes lá até hoje.

O que difere a situação do antes para o agora é o fato de o país ter melhorado e se organizado melhor, embora o Nordeste ainda não seja “uma maravilha, mas em comparação ao passado está bem melhor do que outrora”. Todos os problemas mencionados tornavam a vida das pessoas muito difíceis, principalmente os cidadãos mais humildes então perante tamanha dificuldade alguns deles se uniram a esses bandos com a finalidade de praticar crimes de forma reiterada e muitas vezes organizada respondendo ao chefe da quadrilha, demonstrando assim a presença da hierarquia, deixando evidenciadas algumas das características do crime organizado.

De uma forma geral, os cangaceiros viviam saqueando, roubando e matando, indo de fazendas em fazendas, correndo e se escondendo, sequestrando

coronéis e familiares com o intuito de posteriormente receber resgate, porém existiam três grupos distintos presentes no cangaço, com práticas diferentes uns dos outros, um grupo atendia a ordem dos coronéis, eram responsáveis no cumprimento dos desmandos dos mesmos, ficava incumbido de “dar fim” nas pessoas que causassem algum tipo de empecilho para os coronéis, o segundo grupo gozava de maior liberdade ainda, eles também eram apoiados pelos coronéis, eram os “jagunços” mais confiáveis, tão confiáveis que recebiam o nome de “políticos”, o terceiro grupo eram os criminosos comuns, que agiam por conta própria aterrorizando de súbitos a grandes coronéis, recebendo ordens apenas e tão somente do chefe do bando. Todos os três tipos gozavam de extrema destreza e conhecimento em se deslocar pelos cerrados e pela caatinga, dois tipos de vegetação nativa, com isso dispunha de muita vantagem em relação às autoridades, tornando a captura dos mesmos praticamente impossíveis.

1.2 A HISTÓRIA DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E NO MUNDO

O crime organizado no Brasil brota na época colonial, quando a efetivação do prévio crime encontrava-se exposto no Código Napoleônico de 1810 (art. 265 e s). Naquela época Portugal punia os criminosos apenas com as passagens de vinda para a antiga Terra de Vera Cruz, como se chamava o Brasil.

Outra linha doutrinária aponta que o crescimento e a organização das facções criminosas começaram a acontecer durante a ditadura militar, quando naquele período, presos políticos, contrários ao regime, passaram a conviver diariamente com criminosos “comuns” no interior das cadeias e com eles compartilharam técnicas de guerrilhas. Foi nessa época que nasceram as principais organizações criminosas do Brasil, inclusive várias delas se encontram em total atividade nos dias de hoje, como por exemplo, o Comando Vermelho, que leva esse nome por homenagear a cor dos guerrilheiros. Porém chegar a conclusão que naquela época havia organização entre eles ainda não é um fator concreto.

Para muitos doutrinadores, o nascimento do Crime Organizado nasceu durante as ações do jogo do bicho, como afirma Pacheco em sua obra.

Apesar de não ser definida como crime, mas concentrar diversos tipos penais orbitando em sua existência, a contravenção do jogo do bicho talvez possa ser identificada como primeira atividade ilícita organizada no Brasil”, ou seja, para alguns o jogo do bicho é a primeira organização criminosa existente no Brasil, para outros o cangaço que iniciou tal prática em território nacional. (PACHECO 2011, p.64)

Vindo a comentar sob as atuais organizações criminosas, o comando vermelho, é considerada por muitos a maior organização criminosa no Brasil, tem seu berço no encarceramento de presos políticos durante o regime militar no fim da década de 60 no antigo presídio de Ilha Grande. Para Ivan Silva Lira, as nascentes do crime organizado no Brasil provem basicamente de duas fontes, “á evolução natural da atividade individual praticada por quadrilhas profissionais em determinada espécie de crime e a contribuição do conhecimento de organização repassado pelos presos políticos aos presos comuns”.

Raúl Cervení defende que o nascimento das principais organizações criminosas no Brasil se deu como associações carcerárias:

A criminalidade organizada no Rio de Janeiro nasceu com as associações carcerárias Comando Vermelho e sua rival, o Terceiro comando, conquanto lhes reconheça a importância em nível de organização, estrutura e planejamento de atividades criminosas (CERVENI, 2013, p. 13)

Outras organizações criminosas nasceram na década de 70, o Terceiro Comando (TC) criado nos anos 80, os Amigos dos Amigos (ADA) que emergiu em 1994, resultado de uma divisão entre o Comando Vermelho.

Pacheco faz uma análise das principais organizações criminosas atuantes no Brasil e cita uma das maiores rebeliões do Brasil, ocorrida no ano de 2006 no Estado de São Paulo:

E o que dizer das organizações criminosas como o Comando Vermelho (CV), Terceiro Comando, Amigos dos Amigos (ADA) e o Primeiro Comando da Capital (PCC). AS três primeiras são velhas conhecidas das policias cariocas por seu envolvimento no tráfico de droga, a última, por sua vez, é proveniente de São Paulo ganhou destaque por organizar uma megarrebelião envolvendo mais de vinte presídios paulistas em ações simultâneas e ainda mais quando a partir da noite de 12.05.2006 promoveu a maior onda de violência contra as forcas de segurança do Estado resultando em dezenas de mortes e uma cidade aterrorizada. (PACHECO, 2011, p.64)

Outro pensamento doutrinário indica o cangaço como marco inicial do crime organizado, cuja atuação do bando se deu no sertão nordestino, no final do século XIX. O movimento cangaço teve como líder Virgulino Ferreira da Silva, vulgo Lampião. O grupo comandado por Virgulino Ferreira era dotado de divisões de tarefas, organização hierárquica, características claras de uma organização criminosa. Com o decorrer dos tempos, o bando passou a atuar em frentes como saques a vilarejos, fazendas, e municípios de pequeno porte, além da extorsão de dinheiro através de ameaças e sequestros de grandes influenciadores da época.

Os cangaceiros, capangas e jagunços, ambos comandados por Lampião, agiam com apoio de fazendeiros, e uma leve parcela da classe política, e ainda contavam com o apoio material de policiais corruptos, que forneciam ao bando armamento e equipamentos, o que fortalecia o bando de Virgulino.

Em meados do século XIX, se aproveitando de uma situação deplorável que viva o Nordeste Brasileiro, começou a surgir os primeiros bandos de cangaceiros. Em meio ao desemprego, a desigualdade social que o bando de lampião recrutou centenas de nordestinos a beira da miséria, tornando o cangaço um movimento praticamente de sertanejos.

De uma forma genérica, o cangaço representa um conjunto de revolta, sonhos, uma junção violenta das vítimas de um cenário desigual. O sertanejo sofrido, perseguido por políticos corruptos e arrogantes, estúpidos e brutais recorrem a violência nítida para se manter fortes e de alguma forma tentar uma vida melhor.

Outro ponto de relevante importância é entender que o cangaço foi o principal movimento cangaceiros atuante no semiárido, porém não foi o único movimento

violento atuante no Nordeste. Existia em meados do século XIX e início do século XX outros movimentos iguais.

Ocorre que durante este tempo, vários movimentos distintos, e em épocas distintas, surgiram, porém com o mesmo objetivo. Por exemplo, o cangaço dos séculos XIX tem diferentes aspectos do cangaço do século XX. O primeiro bando de cangaceiros se tem gnose foi o movimento liderado por Jesuíno Alves de Melo Calado, vulgo “Jesuíno Brilhante”, que agiu por volta de 1870. Natural de Patú-RN, Brilhante ficou considerado como chefe do cangaço após se envolver em uma briga de família.

Quando definimos as ações do bando comandado por Jesuíno Brilhante, resultamos suas ações nos Estados do Rio Grande do Norte como também na Paraíba. Durante sua trajetória, Jesuíno ficou conhecido como “o cangaceiro romântico”:

Um verdadeiro “Robin Hood” do sertão, roubava dos ricos para distribuir aos pobres, tendo como fato que durante a grande seca que assolou o sertão nordestino em 1877, uma das mais catastróficas da história, ele e seu bando saqueavam os comboios enviados pelo governo transportando alimento. (BARRETO, 2009, p. 01)

Ao aludir algumas ideologias e pensamentos a respeito da provável eclosão do crime organizado, podemos entender como de fato ocorreu os primeiros princípios e pensamentos com relação a organização, mobilização e estruturação do crime.

Como visto, existem algumas diferenças no modo de pensar a origem do crime organizado no nosso país. Alguns pontos acabam entrando em divergência, devido o assunto não ter sido abordado de forma clara.

Principiando os aspectos do assunto a nível mundial, alguns autores adotam a *societas sceleris* o marco inicial do crime organizado, mesmo sendo uma expressão antiga, sendo esta uma expressão contrária a *organized crime* bem mais jovem e de origem americana e aplicação conhecida desde tempos remotos mais

especificamente na Idade Média, por meio dos bandoleiros que também tinha fins políticos.

Tal inspiração nascia em grupos de essência política, as associações ilícitas eram objetos de preocupação dos governantes, inicialmente em tempos remotos, por razões claramente políticas, pois as associações proporcionava perigo à sociedade e colocava em jogo as cadeiras e os mandatos políticos.

Um ponto de relevância imprescritível pode ser tratado entre os piratas e as primeiras gangues que amedrontavam Nova York, inclusive tema do filme *Gangs of New York* do ilustre diretor *Martin Scorsese*. Pois bem, na obra supracitada, Martin mostra que um dos pontos facilitadores para o pratica e estruturação das primeiras organizações criminosas se deu com a ausência do estado em *Five Points* bairro lendário da cidade de *Manhattan*.

Outro ponto de grande relevância é que as primeiras gangues de *Nova York* tiveram fins políticos, pois face ao fato de estarem estreitamente ligados às suas comunidades, às suas influências e habilidades de intimidar os cidadãos daqueles bairros era de interesse dos políticos, onde o poder se erguia sobre o lote de votos locais e a tristeza dos moradores.

É na Itália que nasce o grupo de maior representatividade para a nossa apreciação do crime organizado, pela sua longevidade e importância do cenário da grande criminalidade: a Máfia siciliana. A *onorata società* configura um resultado de uma reação defensiva de exploração de camponeses sicilianos, decorrendo da ausência de pontos importantes para a classe.

Nos Estados Unidos a Máfia americana começou a se estruturar a partir da década de 20, havendo, no entanto registros acerca de sua atuação desde o fim do século XIX. Tal máfia teve grande impulso na era da *Prohibition* (época da lei seca) de 1920 a 1933 onde vigorou a Décima Oitava Emenda á Constituição americana proibindo a venda e distribuição de bebidas alcoólicas.

Mundialmente o crime organizado começou a adentrar em uma nova fase de crescimento, estruturação, e expansão, depois da queda do muro de Berlim, em 1989, onde em meio ao esfacelamento da Ex-União Soviética e a destruição das antigas fronteiras, organizações criminosas atuantes na referida localização

buscaram por termo às guerras por territórios e declararam uma espécie de *pax* no submundo da criminalidade organizada, se aproveitando das inúmeras oportunidades de negócios lícitos e ilícitos:

Destarte o crime organizado passou de ameaça imaginária para muitos em 1990 para uma verdadeira emergência mundial em 1993. As grandes organizações criminosas do Ocidente e do Oriente, principalmente dos Estados Unidos, da Itália, da Colômbia e da Ásia, reunindo serviços e pessoal aumentaram sua penetração nos mercados europeu-ocidental e americano, elevando o tráfico de drogas ao impressionante patamar de meio trilhão de dólares por ano (LUIZA,2002,p.99).

Um fator que podemos perceber, é que na maioria das vezes, e segundo a história, o nascimento das organizações criminosas acontece em espaços onde há ausência de políticas públicas e de ações do estado.

CAPÍTULO II

2. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS ATIVAS NA PARAÍBA NO BRASIL E NO MUNDO

2.1 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL E NO MUNDO

Com o passar dos tempos, as organizações criminosas no Brasil foram ganhando musculatura, logística e aparelhamento necessário para cumprir suas ações. Com o apoio financeiro, balístico, e com divisões específicas de tarefas, o crime organizado vem se dividindo entre organizações, e lutando entre si para obter certos comandos.

O berço das principais organizações criminosas no Brasil se deu nas décadas de 70 e 80, no meio carcerário do Rio de Janeiro, como por exemplo, a Falange Vermelha, comandada por especialistas em roubos a banco, nascida no antigo presídio de Ilha Grande. O famosíssimo Comando Vermelho dirigido por agentes do narcotráfico nasceu no presídio Bangu um. Por sua vez, o Terceiro Comando, resultado de uma divisão no Comando Vermelho, nasceu nos presídios em meados de 1988, por membros que discordavam das práticas de crimes comuns nas áreas de atuação da organização.

Temos então o nascimento de uma organização criminosa que ao decorrer dos tempos se tornaria uma das principais organizações criminosas no Brasil, me refiro ao PCC – Primeiro Comando da Capital, que veio surgir em São Paulo, na década de 90.

Consequência dos efeitos dos conceitos criminais nascidos no século XIX, o sistema carcerário Brasileiro tem características pautadas no suplicio como forma de castigar aqueles que realizavam algum ilícito, tornando a pena de reclusão como um castigo a ser cumprido pelo delinquente. Surge então, em meados do século XIX as primeiras celas carcerárias do Mundo.

No início eram divididas em 2 modelos distintos. O primeiro terá conhecido como *solitary confinement*, ou seja, confinamento solitário, onde os presidiários eram vigiados 24 horas por dia, de forma separada, em um sistema totalmente isolado e

extremamente desligado do mundo exterior. Ainda existia outro modelo, mais conhecido como *silent system*, tal sistema tinha como característica maior, o trabalho diurno, e o descanso noturno.

Findando o século XIX e adentrando no século XX, a realidade carcerária brasileira era de um verdadeiro caos e abandono. As instalações prisionais nacionais se encontravam em um verdadeiro abandono, devido o alto número da população carcerária do Brasil, chegando ao ponto de faltar estruturas carcerárias para “hospedar” os apenados, como relata Lupis Francisco Carvalho Filho “consolida-se o sentimento de que o país não tratava adequadamente seus prisioneiros, onde este sistema, cheio de problemas estruturais, era visto como ineficiente e desumano” (FRANCISCO 2002, p. 40)”.

Desde 1960 o Brasil vem passando por crescentes mudanças no que diz respeito à economia social, política, entre outros temas, o que vem contribuindo na composição do Estado Moderno de uma forma geral. Nós Brasileiros acompanhamos diariamente mudanças negativas com relação ao sistema prisional brasileiro, mostrando assim a ineficiência atribuída ao estado.

Decorrente de um Estado ineficiente, ausente, incapaz, e inerte no que diz respeito às obrigações constitucionais básicas, como um efeito dominó o sistema carcerário acaba que sofrendo indireta ou indiretamente com a ausência do estado, como também sofre com a incapacidade do estado de oferecer o mínimo de condição aos referido sistema, com isso o comando interno na maioria das unidades carcerárias fica a mando das organizações criminosas. No Estado de São Paulo a principal atuação criminosa fica por conta do PCC (Primeiro Comando da Capital), no Estado do Rio de Janeiro o controle das ações é majoritariamente ordenada pelo CV (Comando Vermelho). As referidas organizações como as demais espalhadas pelo Brasil se aproveitam da fragilidade do sistema, e da ineficiência do estado para de dentro dos presídios comandarem as ações fora deles, controlando assim suas áreas de atuação.

É nesse cenário desolador que as facções atuam dentro e fora dos presídios, colocando em prática diversas ações que geram impactos imediatos e surtam efeitos em meio a sociedade. Um exemplo claro de poder e decisão, foi o episódio que todo

o Estado São Paulo vivenciou no ano de 2006, onde ações criminosas dentro e fora dos presídios amedrontaram todo o estado. Centenas de policiais e civis foram mortos, diversos ônibus, e instituições foram queimadas, delegacias, batalhões entre outras extensões da Polícia foram atacados, gerando assim um verdadeiro cenário de guerra. Todas essas ações foram comandadas de dentro para fora, e com um único objetivo, chamar atenção do poder público para as devidas melhorias dentro dos principais centros carcerários do estado, como relata Carvalho Filho em um trecho de sua obra:

Relacionava-se diretamente com a organização: o cancelamento das transferências feitas para desarticular o PCC. Os outros itens da pauta diziam respeito ao tratamento que todos recebem: fim da tortura, punição de agentes penitenciários por abuso de poder e espancamentos, melhoria da assistência judiciária gratuita e fim das revistas vexatórias das visitas (CARVALHO . 2002, p. 9).

Mesmo após anos de estudos, pesquisas de campo, intervenções entre outros métodos de atuação estatal, não se tem um número preciso de facções criminosas no Brasil, tampouco suas áreas de atuação. Dados esporádicos relatam 30 organizações criminosas espalhadas pelo Brasil, com atuação dentro e fora dos presídios. Por outro lado, membros que atuam na Pastoral da Carcerária divergem desse número e afirma que este número é subestimado.

Por sua vez, em um estudo realizado pela DW, com apoio de dados oficiais, levando em consideração atuação mapeada de todas as organizações, os pesquisadores chegaram a um total de 83 organizações criminosas ativas no Brasil.

Outra instituição que ajuda na coleta de dados e na busca por melhorias é a Pastoral Carcerária, uma extensão da Igreja Católica que busca dar oferecer aos presidiários um conforto religioso. A Pastoral Carcerária mostra um ponto interessante no que diz respeito ao número e ao modo operacional de algumas organizações Brasil afora. Os agentes afirmam que existem organizações criminosas com duração de apenas meses, ou semanas, que muitas organizações não tem a ligação com o tráfico de drogas, afirmam ainda que muita dessas organizações

buscam apenas um ideologia religiosa, como é o caso da Seita Satânica, com atuação no Estado da Paraíba.

Muitas facções usam siglas de identificação. Nem todas possuem uma hierarquia organizada, e muitas são passageiras, pequenas e desorganizadas. Estas são as conhecidas.

Após esclarecimentos acima, tratamos a partir de agora, a mencionar as principais organizações criminosas que estão na ativa no Brasil.

Para muitos, o Primeiro Comando da Capital é a principal Organização Criminosa do Brasil. Nascida no ano de 1993, no interior do presídio de Taubaté, no Estado de São Paulo, o Primeiro Comando da Capital tinha como foco maior a luta por melhorias no tratamento dado aos presos, e em melhorias estruturais dos presídios. Com o passar dos tempos, o que era apenas uma “mobilização” ilícita, começou a atuar no tráfico de drogas, e agindo de forma terrorista nas 27 unidades da federação como também em rotas internacionais.

O Comando Vermelho, considerada outra organização criminosa da nata brasileira, nasceu no ano de 1979, no presídio de Ilha Grande localizado no Estado do Rio de Janeiro. Para estudiosos, o comando vermelho é uma organização desorganizada, rebelde, agressiva e com um poder bélico altíssima. O comando vermelho e o primeiro comando da capital travaram por anos uma briga territorial, o que resultou numa guerra sangrenta nos presídios, porém durante dois anos, especialistas afirmaram que houve um tratado de paz entre as organizações, porem não durou por muito tempo. O comando vermelho tem atuação nos estados de Roraima, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Bahia, Espírito Santos, entre outros.

A Família do Norte tem sua composição oriunda do Comando Vermelho. Considerada rival do PCC. A família do Norte está ligada diretamente as ultimas rebeliões ocorridas no presídio em Manaus, Roraima e Rio Grande do Norte. A família do norte atua nos estados do Amazonas, Roraima e Pará.

2.2 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NA PARAÍBA

Como membro da federação, o Estado da Paraíba não fica de fora das ações organizadas. Na Paraíba o conflito pelo poder paralelo é protagonizado pelo EUA, e Okaida, uma forma paraibana de se referir a mundialmente conhecida *Al-Qaeda*, liderada por anos pelo já falecido Osama Bin Laden.

Ambas se mostram dispostas a lutar por território e poder, o que coloca medo no sistema carcerário local.

Para não serem diferentes, as duas organizações nasceram nos presídios paraibanos, e cotidianamente em um verdadeiro pé de guerra, o que motivou o estado da Paraíba ficar em alerta total na época em que rebeliões sangrentas foram deflagradas nos estados do Amazonas, Roraima e no vizinho Rio Grande do Norte. A verdade é que os presídios paraibanos é um verdadeiro barril de pólvora, onde a qualquer momento uma explosão poderá surgir, como já surgiu no PB1 onde 92 presos fugiram do referido presídio.

A Okaida surge no ano de 2004, imediatamente integrantes contrários aos agentes que faziam parte da predita organização criminosa se autotitularam EUA, e a partir deste dia, ambas encontra-se em conflitos diários em busca de espaço e comando de drogas.

As duas organizações claramente reproduzem o estilo do PCC (Primeiro Comando da Capital) onde os integrantes oferecem proteção aos que se encontram presos e as suas famílias, como também oferecem uma forma de dizimo aos familiares dos presos desamparados.

Diante as rebeliões que ocorreram em três estados, inclusive no vizinho Rio Grande do Norte, o Estado da Paraíba ficou em estado de alerta. Durante este período o estado esteve em alerta, utilizando-se das ferramentas disponíveis para manter a paz no sistema carcerário paraibano, levando em conta a realidade das outras unidades da federação.

Uma das estratégias utilizadas pelo setor de inteligência da Paraíba, foi monitorar as possíveis lideranças que exercem poder de comando sobre os demais apenados, vindo isolar para que não causem maiores danos.

A situação do Estado da Paraíba com relação há outros estados e as ações criminosas dentro dos presídios, é a menos dramática. Nos presídios paraibanos não há um número expressivo de agentes do PCC (Primeiro Comando da Capital) o que não significa que não tenha representação mínima

Ainda no tocante ao que diz respeito a tentativas de um possível acordo de paz, o PCC ainda buscou costurar um acordo de paz entre a Okaida e EUA, porém em uma dessas tentativas, o mediador desse acordo acabou sendo morto, por cima do seu corpo foi colocado o “tratado de paz”.

Durante os seus estudos o Tenente Coronel Carlos Santos, entrevistou centenas de detentos, com o objetivo de entender os motivos que levam a alguém entrar neste mundo e avaliar o crescimento constante das duas maiores organizações criminoso na Paraíba, Okaida e EUA:

Atraem jovens, a maioria sem perspectiva, sem emprego e com famílias desestruturadas. São vítimas de espancamentos, pais alcoólicos e da ausência de uma ação mais efetiva do Estado em questões ligadas à cidadania, educação e lazer observa o policial militar. (SANTOS, 2016, p.34)

Para marcar território, as duas organizações picham muros com frases de ordem, colocam suas abreviações, logomarcas, entre outros, e para marcar seus integrantes, tatuagens, com a abreviação OKD, quando o integrante é da Okaida e EUA, quando o integrante é dos Estados Unidos.

Há relatos de que as duas organizações criminosas se encontram com planos e projetos para expandir suas ações para outros estados, como Pernambuco, por exemplo.

As facções criminosas trabalham ofertando certa segurança ontológica aos presos. Na maioria das vezes esse “serviço” é ofertado aos presidiários que acabam

ficando sem receber um apoio da família, amigos, e se encontram é um verdadeiro estado de vulnerabilidade.

2.3 O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E SEUS FATORES FACILITADORES.

Com relação ao crescimento e estruturação do crime organizado no Brasil nós podemos destacar alguns pontos facilitadores deste repentino crescimento. O livre comércio e a globalização da economia facilita o fortalecimento dessas organizações pelas licitas condições, como a lavagem de dinheiro através de métodos conhecidos, como a empresa de fachada, instituições de caridade, fundações sem fins lucrativos, entre outros métodos lícitos.

Na verdade o que nós temos, é o crime organizado se apresentando como um poder paralelo, onde o tráfico de drogas se apresenta como a principal fonte de sustento dessas organizações. Estipula-se que o narcotráfico movimenta anualmente trezentos bilhões de reais em todo o mundo.

Guaracy aponta 15 características do crime organizado descritas na tese de doutorado do pesquisador, em 1996. Sendo elas: “práticas de atividades ilícitas; atividade clandestina; hierarquia organizacional; previsão de lucros; divisão do trabalho; uso da violência; simbiose com o estado; mercadorias ilícitas; planejamento empresarial; uso da intimidação; venda de serviços ilícitos; relações clientelistas; presença da lei do silêncio; monopólio da violência e controle territorial”. (GUARACY, 1996, p.32)

Outro agravante, diz respeito a corrupção, que infelizmente existe dentro de alguns órgãos que tem como papel principal reprimir as ações do crime organizado. Um exemplo claro são as milícias, que na sua maioria tem como chefes agentes públicos (policiais). A cobrança de taxas a população de certa área, para ofertar certa segurança dentro das comunidades dominadas pelo tráfico.

Outro ponto facilitador para o crescimento do crime organizado no nosso País é a certeza da impunidade. Não é novidade alguma, que nossas leis estão antigas,

arcaica, e com diversas brechas, permitindo assim que os líderes dessas facções não sejam punidos ou escapem com facilidade das condenações.

Ainda por cima o Brasil geograficamente fica localizado em um ponto estrategicamente entre os maiores produtores de drogas do Mundo, o que facilita a estruturação e o crescimento do crime organizado.

Essa característica geográfica acaba facilitando o transporte e o escoamento dos entorpecentes fabricados no Peru, Bolívia, cujo destino é o velho ocidente. O Brasil acaba se tornando uma passagem de droga em grande quantidade.

Pelo fato do Brasil ser uma país de dimensões gigantescas, as fronteiras do nosso país se tornam vulneráveis, o Brasil faz fronteira com nove países, estando entre esses nove os maiores produtores de drogas do mundo, além disso temos uma fronteira de aproximadamente dezessete mil quilômetros, o que conseqüentemente causa a ausência de fiscalização por parte do estado, bonificando assim os traficantes.

CAPÍTULO III

3. A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E AS CONVENÇÕES NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

3.1 A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

É visível que o crime organizado é um fenômeno social crescente, que ao passar dos dias vem inovando na condução de suas ações, forçando o legislador a manter-se em constante atualização, buscando sempre se compatibilizar com a realidade contemporânea. O tema crime organizado, aparece como uma discussão delicada na seara legislativa, percebe-se que o Brasil vem buscando “emprestado” os conceitos e delimitar os aspectos das organizações criminosas ao longo do tempo, quer seja através da Convenção de Palermo, quer seja através de leis internacionais que abordavam o mesmo tema.

No início, o Brasil tinha um dispositivo legal que tratava do assunto, a Lei 9.034/1995 que foi alterada pela Lei 10.217/2011, que tratava sob os métodos e meios operacionais para prevenção e combate as ações praticadas pelo crime organizado.

A Lei 9.034/95 em seu art. 1º tratou de abordar sob os meios de prova e procedimentos investigatórios pertinentes a ações praticadas por quadrilhas ou bandos ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo, porém silenciava quando o assunto era tipificação e conceituação das organizações criminosas.

A Lei 11.343/2006 tratava dos meios de provas e procedimentos investigatórios pertinentes aos ilícitos decorrentes de “ações praticadas por quadrilha ou bando ou organização ou associações criminosas de qualquer tipo” (Lei 11.343/2006)

Momento de concretização e efetivação do ordenamento pátrio foi na Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado Transnacional, mais conhecido como a Convenção de Palermo, publicada internamente pelo Decreto Presidencial 5.015/2004:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003, o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em Nova York, em 15 de novembro de 2000;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto à Secretaria-Geral da ONU, em 29 de janeiro de 2004;

Considerando que a Convenção entrou em vigor internacional, em 29 de setembro de 2003, e entrou em vigor para o Brasil, em 28 de fevereiro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em Nova York, em 15 de novembro de 2000, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
(DECRETO PRESIDENCIAL 5.015/2004)

É notória a preocupação do legislador em tratar dos meios de prova e meios de investigação, tendo em vista que ambas conquistas foram ofertadas com o passar dos tempos, e de forma lenta mediante alterações nas leis.

3.2 LEI 12.850/13 – LEI QUE DEFINE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Percebe-se que o Brasil tardiamente veio a tratar do assunto com outros olhos, somente depois de anos, os legisladores pensaram em criar uma lei específica para tratar do combate ao Crime Organizado, trata-se da Lei 12.850 de 02 agosto de 2013.

Caracteriza-se organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento

criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências

Como uma forma de aperfeiçoar e dar uma credibilidade maior, mesmo o Brasil já tendo internalizado a Convenção de Palermo há mais de uma década, o dispositivo legal trouxe consigo os meios de obtenção de provas a ser utilizada no enfrentamento a criminalidade organizada, um exemplo bem vivo é a colaboração premiada.

O artigo 1º do diploma legal apresenta, de forma sucinta, o resumo do mesmo, ao estabelecer os principais pontos da Lei 12.850/13: definir organização criminosa, estabelecer os meios de obtenção da prova aplicáveis a sua investigação e tratar do seu procedimento. Assim, o parágrafo 1º trouxe o conceito de organização criminosa para os efeitos da aplicação da lei:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional.(Lei 12.850/13)

Uma das técnicas de importante relevância para combater e evitar as ações das organizações criminosas é a obtenção de provas por meio das investigações. A Lei 12.850/13 trata desse assunto de forma clara e objetiva, objetivando assim a otimização das investigações, como exposto no Art 3º da referida lei. (LEI 12.850/13)

A lei é clara quando afirma que os crimes previstos em tratados internacionais e convenções internacionais iniciadas no Brasil, ou quando o resultado tenha ocorrido no exterior, a referida lei também entrará em vigor.

Além disso, mesmo existindo a Lei de Combate ao Terrorismo 13.260/2016 a Lei de Combate ao Crime Organizado também pode ser aplicada nos casos de terrorismo.

O Código Penal por sua vez teve algumas alterações após a promulgação da Lei 12.850/2013, modificando o tipo penal de quadrilha ou bando, instituindo o o

crime de associação criminosa. O texto do art. 288 do Código Penal explana que para caracterizar associação criminosa é preciso 3 ou mais pessoas, com fim específico de cometer crimes. Porém a Lei 12.850/2013 caracteriza organização criminosa a soma de quatro ou mais pessoas, além de organização interna, divisões de tarefas com objetivo de obter direta ou indiretamente vantagem de qualquer natureza, mediante prática de crimes com penas máximas superiores a quatro anos.

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I - colaboração premiada;

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

III - ação controlada;

IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;

V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;

VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;

VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

§ 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 2º No caso do § 1º, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.097, DE 2015)

Viabilizar o combate ao Crime Organizado oferecendo efetividade, otimização, e agilidade ao sistema penal para capacitá-lo a manter a ordem e a segurança pública. Como menciona Rudolf Von Ihering, “pressentindo a força do crime

organizado e a debilidade dos Estados Nacionais em contê-lo nos séculos vindouros, apontou o direito premial como solução”.

Por ora analisar-se-á a conceituação, a natureza jurídica e a sua classificação, para depois esmiuçar o seu conteúdo. O termo *delação* advém do latim *delatione* e significa “denunciar, revelar (crime ou delito); acusar como autor de crime ou delito; deixar perceber; denunciar como culpado; denunciar-se como culpado; acusar-se”. Premiar, por seu turno, é “dar prêmio ou galardão a; laurear; galardoar; pagar; recompensar; remunerar”. (FERREIRA, 1999, p. 629).

3.3 ONU CONTRA O CRIME ORGANIZADO

Considerado como a primeira ferramenta mundial criada com objetivo de tratar sobre o crime organizado. A convenção entrou em vigor no ano de 2003, demonstrando preocupação com o crescimento, mundial das organizações, e buscando apoio dos líderes internacionais para discutir propostas de enfrentamento ao crime organizado e suas ações motivadas pelo lucro.

Na tentativa de mostrar e explicar ao mundo os fenômenos e os resultados das ações do Crime Organizado, as Nações Unidas, e o escritório sobre droga e crime (UNODC) lançaram em 2012 uma campanha contra o crime organizado e suas diversas formas de agir, como por exemplo, tráfico ilícito de drogas, contrabando de imigrantes, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de armas de fogo, de vida selvagem, e de bens culturais, entre outras modalidades.

A importância de uma união mundial contra as ações criminosas é de fundamental importância na harmonização de metas e obrigações, legais de cooperação internacional em material penal. Por exemplo, estes instrumentos proporcionam uma base para a extradição e assistência jurídica mútua. A adesão às três convenções relacionados com o crime é quase universal. Os estados que se comprometeram a adotar uma série de medidas, incluindo a tipificação de delito domésticos, participação em um grupo criminoso organizado, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução de justiça, adoção de marcos de extradição, assistência

jurídica mútua, e cooperação policial, além de promoção de treinamento e assistência técnica para os avanços e melhorias das autoridades nacionais.

Estados que aderem aos compromissos da convenção se comprometem com diversas medidas, entre elas, participação em um grupo criminoso organizado, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução da justiça –, adoção de marcos de extradição, assistência jurídica mútua e cooperação policial, além da promoção de treinamento e assistência técnica para a construção ou melhoria da capacidade necessária das autoridades nacionais.

Como órgão fiscalizador das metas da postas na convenção, o UNODC desempenha papel vitalício ajudando os estados a traduzir e por em praticas os compromissos, integrar mandatos de justiça criminal e segurança relacionados no sistema das Nações Unidas e promover uma conscientização global do problema.

3.4 COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A comissão Especial formada para o Combate ao Crime Organizado é um projeto elaborado e planejado por uma comissão de juristas coordenada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes.

Entre os pontos de maior relevância da proposta, consta o aumento da pena máxima de prisão no Brasil de 30 para 40 anos; a ampliação da lista dos crimes hediondos para incluir crimes como tráfico de armas e posse ilegal de armas de uso proibido; e o incentivo à delação premiada, podendo haver recompensa financeira e proteção ao colaborador.

O então Ministro da Segurança Pública em entrevista no ano de 2018 Raul Jungmann, afirmou que o Brasil se encontra refém do sistema carcerário do Brasil, levando em consideração que boa parte das ações do Crime Organizado sai de dentro dos presídios:

Hoje o sistema penitenciário brasileiro, que já é o terceiro maior do mundo, está sob o controle das facções e grupos criminosos, por isso eu estou criando a Comissão Nacional de Inteligência e

Operações contra o crime organizado reunindo todos os órgãos do governo federal e do governo estadual para combater as facções criminosas, que hoje representam a maior ameaça à segurança pública dos brasileiros e brasileiras e às instituições, à sociedade e à própria democracia. (JUNGMANN, 2018, p.01)

A comissão especial de combate ao crime organizado foi proposta como intuito de ofertar uma resposta a sociedade civil, que tanto clama por mudanças no que diz respeito às organizações, a corrupção e ao tráfico de drogas.

No último dia 08/05//2019, o então Ministro da Justiça Sergio Moro foi convidado a participar de uma sabatina com os Deputados, para tratar de propostas e medidas que poderão por um fim a diversos crimes, e o crime organizado é um deles. Na oportunidade Moro se mostrou otimista nas futuras mudanças.

3.5 A CONVENÇÃO DE PALERMO

A Convenção de Palermo é considerada um ato normativo internacional, com destaque no combate ao crime organizado transnacional, que propõe medidas técnicas especiais de investigação, prevenção, controle e combate as ações organizadas. Outros três tratados internacionais foram adotados pela ONU para, em conjunto e integrados com a Convenção de Palermo, alavancar a iniciativa mundial contra a crescente investida da criminalidade organizada transnacional, uniformizar e balizar o procedimento das autoridades encarregadas da aplicação da lei. São instrumentos específicos e pontuais que complementam o teor da Convenção de Palermo e, por isso, são chamados de protocolos adicionais.

Os Estados que participaram, assumiram perante o Mundo a obrigação de criminalizar todas as formas de infrações penais e aos descritos nos artigos 3 e 6 dos referidos protocolos, mesmo estes sendo praticados de forma dolosa, na forma tentada, na forma de participação, e principalmente em ações cúmplices de organização. Devemos observar que a execução dos protocolos são aplicáveis a ações transnacionais e praticadas por grupos criminosos organizados, O tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição (art. 231), o tráfico internacional de

crianças e adolescentes (art. 239 do ECA), o aliciamento para fins de emigração (art. 207) e a introdução clandestina de estrangeiro (Lei n. 6.815), por definição são crimes transnacionais. Porém, independentemente da configuração ou não de um grupo criminoso, o protocolo pode ser aplicável.

A convenção de Palermo gerou protocolos adicionais que foram promulgados pelo Brasil por meio de Decreto Presidencial, após aprovação por parte do Congresso Federal, que tem força de lei ordinária. São eles, o Protocolo para Prevenir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de mulheres e crianças, Protocolo Contra o Contrabando de Pessoas por Terra, Mar e Ar e o último deles a ser promulgado

Uma curiosidade, a escolha de Palermo para sediar a abertura do respectivo encontro mundial não foi por acaso. A escolha surgiu diante dois grandes ícones do combate as famosas máfias italianas, são eles, Paolo Borsellino e Giovanni Falcone magistrados assassinados em atentados bombas na cidade de Palermo no ano de 1992 pelos quais foi responsabilizado *Salvatore Riina Toto Riina, ou La besta*, chefe da família *Corleonesi*, ligada a *Cosa Nostra*, uma das mais antigas e conhecidas organizações criminosas de natureza transnacional. Aos seus 73 anos Bernardo Provenzano foi preso pela policia italiana, considerado líder maior da máfia siciliana, posteriormente condenado a prisão perpetua naquele país.

Depois de um pouco de história, convém retomar o assunto a respeito da Convenção de Palermo e as medidas e técnicas especiais de investigação previstas no seu corpo.

Mas você pode se perguntar, como é feita a escolha dos países que compõe a Convenção de Palermo? Pois bem, a convenção leva alguns critérios, como por exemplo, coleta e análise de dados e estatísticos, vigilância eletrônica, infiltração policial, meios operacionais, entre outros métodos.

Pois bem, importante ressaltar que a Convenção de Palermo aborda diversos temas que incluem os tipos penais de grupos criminosos organizados, corrupção, lavagem de dinheiro e obstrução de justiça, além disso, abordam recomendações gerais, ambitos de aplicação, vigência, protocolos adicionais, cooperação jurídica internacional, confisco de bens, treinamento e investigação.

O conceito de organização criminosa, conforme a antiga Lei nº 9.034/95 onde estipulava os meios operacionais de repressão ao crime organizado, é estampada durante a Convenção de Palermo, onde trazia a necessidade de ter um grupo estruturado com três ou mais pessoas com a atuação há algum tempo com o objetivo de cometer uma ou mais infrações graves, com a intenção de obter diretamente ou não benefício econômico ou material.

Além disso, os protocolos adicionais, debatidos na convenção resumem que o crime organizado transnacional também tem atuação através do tráfico ilícito de armas e munições, e tráfico de pessoas e imigrantes.

Os dispositivos da Convenção de Palermo são de grande importância, tendo em vista a responsabilização objetiva penal da pessoa jurídica. Os dispositivos são claros, com relação a extradição de presos e videoconferência, além da presunção de aquisição de patrimônio mediante meio ilícito, e outros que despertam grande interesse como a entrega vigiada (não-atuação policial imediata, postergando a atuação flagrancial) e a polícia criminal internacional. Um exemplo claro que podemos interpretar o caso de grande repercussão que envolveu o brasileiro e ex-banqueiro dono do falido banco Marka Salvatore Cacciola, que se aproveitou da cidadania italiana, se evadiu do distrito da culpa e só foi detido e recapturado, em Mônaco, na data de 15/09/2007, mediante difusão da Interpol, ou seja, em razão da cooperação policial internacional.

Na visão da Convenção de Palermo, se faz necessário a união e cooperação jurídica internacional em torno deste importantíssimo instrumento de colaboração internacional.

Por fim não menos importante, é preciso entender que a segurança pública não é feita como uma massa de bolo, mas com a união de políticas públicas, com a cooperação entre instituições e países e ações sociais sérias e contínuas dentro e fora dos presídios.

CAPITULO IV

4. MEIOS DE ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

4.1 MÉTODOS DE ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

Foi tentativa de buscar discutir e formular técnicas que tivessem como objetivo coibir o crime organizado, que na década de 80 o então Deputado Federal, e por pura ironia do destino acusado de liderar uma organização criminosa nos dias atuais, Michel Temer, liderou uma Comissão Especial para tratar de assuntos pertinentes ao assunto abordado neste trabalho. “O foco principal seria estudar e montar uma legislação que viesse formular uma Lei eficaz de entendimento e Combate ao Crime organizado”. (LIPINSKI, 2003, p. 17).

Como é de conhecimento de todos no ano de 1988 tivemos a publicação da Constituição vigente, inclusive a primeira após o Regime Militar, um verdadeiro marco na nossa história. Em si, a Constituição trás em seu texto a valorização precisa das garantias individuais.

O primeiro dispositivo legal que veio tratar especificamente sobre o assunto abordado foi a Lei de Combate ao Crime Organizado, sancionada no ano de 1995, Lei de número 9.034/95 considerada uma lei defeituosa, chegando ao ponto de se tornar uma lei de condutas impossíveis a serem aplicadas de forma ampla e transparente.

Porém a referida Lei não trouxe apenas e absolutamente transtornos jurídicos, houve alguns avanços com relação ao referido assunto, como por exemplo, a delação premiada e a identificação criminal.

Com o objetivo de discutir e criar métodos de combater a lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, que foi no ano de 1998 foi criada a Lei nº 9.613/98 tendo em vista que tais ações se tornam mais vulnerável às organizações criminosas.

Percebe-se que durante anos, o estado vem criando, e remendando leis que de alguma forma, iniba o crime organizado nas suas diversas ramificações. Porém os atos criminais possuem maior velocidade que os atuais dispositivos legais.

Enquanto as práticas ilícitas estão atuando de forma otimizada e sempre se encaixando as diversas mudanças que o meio vos apresenta, nossos dispositivos se encontram presos a uma mesmice judiciária, que transforma e deixa nossos meios de defesa engessados, pelas leis pátrias, e presos aos dizeres da nossa Constituição Federal.

É nesse contexto de lacunas, e incertezas que os responsáveis por garantir nossos direitos se tentam se empenhar para proporcionar o mínimo de garantias jurídicas eficazes contra as ações das organizações criminosas. Por isso exaltamos a necessidade de que haja manifestações certeiras e cabíveis dentro dos parâmetros legais, para que de forma objetiva tenhamos a certeza de que temos uma legislação apta e precisa para nos defender, infelizmente o que temos nos dias atuais são incertezas.

Para Luiz Flávio Gomes a lei de combate ao crime organizado é um grande exemplo disso. Seus treze artigos iniciais por pouco não constituíram um conjunto de letra morta no ordenamento, tendo em vista a falta de um conceito jurídico para organização criminosa:

Foi elaborada uma lei de 'combate' (essa era a expressão utilizada pelo art. 4 da lei) ao crime organizado sem identificá-lo inteiramente, isto é, continuamos legislativamente sem saber o que é que devemos entender por crime organizado (*strictu sensu*), dentro da extensa realidade fenomenológica criminal. (FLÁVIO, 1997, p.23)

Ainda no contexto histórico dos meios de combate ao crime organizado, um avanço de grande importância foi a promulgação da Lei de Proteção às Testemunhas, Lei nº 9.807/99 o que possibilitou um importante avanço com relação proteção daqueles que aderiram a realizar delação premiada.

Outro avanço importantíssimo foi a promulgação da Lei nº 10.217/01 alterando assim a Lei nº 9.034/95 que incluía nos dispositivos processuais a permissão de infiltração de agentes policiais ou de inteligência nas mais diversas organizações criminosas, com o foco em observar de perto a forma *modus operandi* e conseqüentemente colher as provas necessárias para as futuras investigações,

porém vale ressaltar que tal ação só seria possível com a devida autorização judicial.

A Lei 9.034/95 trazia em seu corpo a permissão total e inclusão do agente público sem a devida permissão judiciária, correndo o risco de participar fielmente de ações criminosas sem o menor respaldo jurídico. A ausência de autorização judicial, é um pré-requisito quando abordamos temas relacionados ao Direito a Privacidade, para o agente infiltrado um verdadeiro risco a sua vida, tendo em vista que o não cumprimento expresso de comando ilícitos acarretaria punições severas, inclusive existem relatos que um dos pré requisitos para fazer parte de uma organização criminosa é praticar um ato ilícito.

Por entender que tal entendimento deveria ser revisto, a Lei 10.217/01 trouxe em seu arcabouço a possibilidade de infiltração secreta mediante autorização judicial, assim trazendo para a sociedade a esperança de resultados satisfatórios, como expõe Medroni:

É imprescindível para a viabilização da ação controlada. Defende também que a combinação dessas duas técnicas investigativas pode viabilizar resultados incrivelmente satisfatórios no combate a criminalidade organizada. Alerta que a autorização judicial não deve simplesmente conceder a ordem para aplicação da medida investigativa, mas também delimitar precisamente qual é o raio de ação. (MENDRONI, 2009, p. 108),

Levando em consideração um provável confronto entre agente público infiltrado dentro de uma ação comandada por uma organização criminosa, Mendroni segue o entendimento do Princípio da Proporcionalidade Constitucional:

Numa situação real de conflito entre dois princípios constitucionais, deve-se decidir por aquele de maior peso. Considera-se que não pode haver normas constitucionais absolutas nem contraditórias e, portanto, elas devem ser interpretadas de forma que coexistam em harmonia. Desta forma, entre dois princípios constitucionais aparentemente de igual peso, prevalecerá aquele de maior valor. (MENDRONI, 2009, p. 112)

Fica claro, que num provável embate entre forças, o agente público infiltrado, em situação extrema, estará “apto” a cometer crimes, sendo este excludente de culpabilidade por coação moral irresistível.

Indo de encontro ao tema e discordando de alguns pontos, Professor Alexis Couto Brito afirma que mesmo o agente estando infiltrado, o referido deverá responder pelos seus atos ilícitos:

No que tange a conduta típica, assevera que não se pode concluir que um agente que comete crimes em operação de infiltração policial não possuía intenção de agir. Conhecendo os riscos inerentes a situação, voluntariamente ingressa em organização criminosa e alcança o tipo penal do ilícito praticado. Ainda que o risco tenha sido autorizado pela lei, o foi tão somente quanto à infiltração na organização criminosa, sem delimitar a invasão de bens jurídicos de terceiros. (BRITO, 2012, p. 254).

É notório as vantagens que a legislação alcançou quando se diz respeito aos métodos de investigação, inteligência. Além de garantir maior elucidação no casos, aqueles que por ventura tiverem interesse em colaborar com a justiça, ainda poderá ter o auxílio de proteção a testemunha.

4.2 MÉTODO USADO PARA COMBATER O CRIME ORGANIZADO NO RIO DE JANEIRO

Mudança prevê que os colegiados sejam formados por três juízes, que não serão identificados durante o processo, e, só ao final, assinam a sentença

Devido o aumento significativo das ações das Organizações Criminosas em todo território nacional e em especial no Estado do Rio de Janeiro, os trâmites irão mudar após anos. O Estado do Rio de Janeiro conta aproximadamente com 21 juízes ameaçados de morte e que convivem sob proteção policial. Devido os avanços das milícias, e as ações do crime organizado no estado, o judiciário

fluminense criará a primeira vara especializada no combate ao crime organizado, lavagem de dinheiro e corrupção.

Devido as frequentes ameaças sofridas pelos magistrados, e por uma medida de segurança, os casos que envolva quadrilha, grupo paramilitares serão julgados por três magistrados, diferente do método habitual. A ideia é conhecida como “Justiça sem rosto” inspirado na justiça italiana, onde juízes se reuniam para julgar casos que envolvia a famosa Máfia Italiana.

A mudança reforça a insegurança vivida no nosso país, além da falta de proteção para aqueles que estão cumprindo com o seu papel. A nova estrutura prevê que o colegiado seja formado por três juízes que no decorrer do processo não terão suas identidades divulgadas, e só na sentença que terá a assinatura do juiz. A proposta já foi aprovada por uma comissão O presidente do TJ, desembargador Claudio de Mello Tavares, pretende submeter a proposta, ainda este mês ou no máximo no início de junho, aos 25 desembargadores do Órgão Especial.

4.3 UNODC E OS MÉTODOS DE OBSERVÂNCIA MUNDIAL

O crime organizado se tornou um fenômeno mundial, e uma das principais forças econômicas do mundo. Em 17 de Junho de 2010, na cidade de *Nova York* o Conselho de Relações Exteriores publicou um edital que traz um olhar sobre os fluxos do mercado ilícito, que envolve o tráfico de drogas, armas, produtos falsificados, entre tantos outros, que juntos geram uma economia ilícita surreal.

A criação e elaboração do relatório, foi incentivado devido as preocupações expressas pelos países membros da ONU, do Conselho de Segurança do G8, e demais organizações internacionais sobre a ameaça que o crime organizado representa para todo o mundo, além de buscar alguma forma de neutralizar as ações. No entanto, buscar métodos de enfrentamento não é uma tarefa fácil, tendo em vista que as evidências sobre o tema são limitadas e heterogêneas.

Pois bem, com a publicação do relatório fica evidente que estamos tratando de um mercado, de alcance mundial, onde a comercialização das mercadorias

abrangem no mínimo 3 continentes, até chegar ao destino, torando o crime transnacional um efetiva ameaça a paz, ao desenvolvimento e a soberania das nações, além de ameaçar diretamente a governabilidade e a estabilidade governamental, tendo em vista que o uso de subornos são usados para comprar eleições, políticos, e poder, inclusive militares.

O relatório do UNODC sobre a globalização do crime apresenta mapas e gráficos que ilustram os fluxos ilícitos e seus mercados, como exposto por Antônio Maria Costa, Diretor Executivo do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em 17 de junho de 2010, na publicação do relatório da UNODC, intitulado *A Globalização do Crime: uma Avaliação sobre a Ameaça do Crime Organizado Transnacional*.

Negócios ilícitos envolvem as principais nações do mundo: o G8, os países BRIC e as potências regionais. Uma vez que as maiores economias do mundo são também os maiores mercados para o comércio ilícito, peço a seus líderes que ajudem as Nações Unidas a combater o crime organizado de uma forma mais eficaz. No momento, há uma negligência benigna para um problema que está prejudicando a todos, em especial aos países pobres que não são capazes de se defender. (COSTA, 2010, p.01).

A importância desse relatório nos faz entender um pouco da magnitude desse problema, citar alguns pontos do referido relatório exemplifica por baixo o tamanho da problemática que o mundo tenta banir. O mercado de arma por exemplo, nos mostra números assustadores.

O mercado mundial de armas de fogo ilícitas é estimado em US\$ 170 a 320 milhões por ano - o que representa algo entre 10% a 20% do mercado legal. Embora o contrabando de armas tenda a ser episódico (isto é, relacionados a conflitos específicos), os montantes são tão grandes que podem matar tantas pessoas quanto algumas pandemias (UNODC, 2010, p. 02)

O tráfico de armas como veste é uma, se não, a maior fonte de renda das organizações criminosas, tendo em vista e baseado nos milhões arrecadados, em virtude de tal prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho de conclusão de curso, ficou evidente que estamos tratando de um assunto de pertinência mundial, que a cada dia que passa preocupa todo o mundo, como também coloca em risco a governabilidade de vários países, inclusive o do Brasil.

O crime organizado nasce nas periferias, em localidades onde a presença do estado é mínima, ou às vezes sequer existe. O crime organizado nasce em meio a desesperança, no meio do caos, em comunidades onde a violência reina, e o tráfico de drogas é meio de sobrevivência.

As ações criminosas em si ultrapassam séculos, o cangaço, por exemplo, é uma mobilização nordestina, que exemplifica bem a forma de agir, sua estrutura, a organização hierárquica, e a violência que o bando espalhava pelo sertão nordestino.

Desde os tempos remotos, o Brasil tenta buscar medidas que dificulte as ações no país. A Lei 9.034/95 considerada nosso primeiro dispositivo legal exclusivo para combate ao crime organizado, trás em seu corpo uma lei desprovida de clareza e métodos claros, além de não trazer um conceito claro sobre o tema.

Posteriormente as ações criminosas mundo a fora tomaram proporções e dimensões estratosféricas, fazendo girar uma economia criminosa de mais de 870 bilhões de dólares, e por esse motivo a ONU junto com seu departamento UNODC criaram um relatório a nível mundial para tratar sobre o crime organizado transnacional, com o objetivo de traçar metas e meios de combate.

O relatório da UNODC mostrou alguns pontos que de fato preocupam todo o mundo. Um exemplo de alguns pontos abordados nesse relatório mostra o potencial das organizações criminosas pelo mundo. Existe uma estimativa de 140 mil vítimas de tráfico humano para fins de exploração sexual apenas na Europa, gerando uma

renda bruta anual de US\$ 3 bilhões para os exploradores. Outro dado importante diz respeito ao contrabando de recursos naturais, A exploração ilegal de recursos naturais e o tráfico de animais selvagens da África e do Sudeste Asiático estão destruindo frágeis ecossistemas e levando várias espécies à extinção. O UNODC estima que os produtos de madeira ilegal importados da Ásia para a União Europeia e para China somaram aproximadamente US\$ 2,5 bilhões em 2009. (UNODC, 2010, p.01)

A aplicação da Lei de Crime Organizado 12.850/2013 será sempre que possível aplicada em infrações penais previstas em tratado de convenção internacional quando, iniciada no país, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro ou reciprocamente. Também será efetuada contra organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo normas de direito internacional.

Pois bem, diante do problema, o que o estado deve fazer? O estado em momento algum pode se ausentar da problemática. É visível que a questão que envolve o crime organizado vai além do combate entre polícia e o crime organizado. O setor de inteligência das polícias estaduais e da polícia federal vem mostrando sua importância, porém nossas leis e o investimento rasteiro impossibilita a expansão desse setor tão importante.

Vala ressaltar que a problemática abrange um leque maior de participação estatal, estamos tratando de uma situação social, econômica, estrutural, financeira, e emocional. Vivemos em um estado capitalista, onde diariamente somos bombardeados com propagandas que envolvem o consumismo, o que leva o adolescente da periferia procurar de alguma forma ter aquele celular de última geração que passou na emissora de TV, porém esse adolescente vive em uma periferia, onde o estado é ausente, a geração de emprego e renda fica na imaginação, do seu lado esquerdo uma família a beira da miséria, na luta para se ter o mínimo, do seu lado direito, o chefe do tráfico, posando de carro novo, celular novo, esbanjando dinheiro e mostrando autoridade na comunidade, aí vem a pergunta, de que lado o adolescente vai ingressar para buscar ter um simples celular?

Investir em segurança e inteligência é primordial, porém oferecer dignidade as pessoas que estão a mercê do esquecimento é essencial, gerar esperança,

oportunidade, e dias melhores, também fazem parte do real combate ao crime organizado.

REFERÊNCIAS

400 contra 1 – **Uma História do Crime Organizado**. Direção: Caco Souza. 6 de Ago de 2010.

ABADINSKY, Howard (2010): **Organized Crime**, (Wadsworth, Belmont), 462 p.

ADRIANO, Marcio. Site CONJUR.COM. **O conceito de organização criminosa e crime institucionalizado**. Publicado em: 27/06/2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-27/conceito-organizacao-criminosa-crime-institucionalizado>. Acesso em: 18/05/2019.

BARETO, Ângelo Osmiro, **O Cangaceiro Romântico**. Ceará. Revista da ALMECE. 2009.

BRASIL. LEI 9.034 de 03 de Maio de 1995 **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 mai. 1995.

BRASIL. LEI 12.694 de 25 de Julho de 2012 **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul 2012.

BRASIL. LEI 12.850 de 02 de Agosto de 2013 **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 ago. 2013.

CERQUEIRA, Daniel; MELLO, João Manoel. **Menos armas, menos crimes**. Brasília: Ipea, 2012.

DANTAS, Sérgio Augusto de Souza. **Lampião: Entre a Espada e a Lei**. Natal. Calgraf. 2008.

DIPP, Gilson Langaro. **A delação ou colaboração premiada: uma análise do instituto pela interpretação da lei**. Brasília: IDP, 2015.

FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália. **Sistema de justiça criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação**. Brasília: Ipea, 2008. (Texto para Discussão, n. 1330).

FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália. **Sistema de justiça criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação**. Brasília: Ipea, 2008.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra os costumes aos crimes contra a administração**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LUIZA, Ana. **Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais**. Curitiba; Juruá, 2009.

MASSON, C; MARÇAL, V. **Crime Organizado** . 1 ed. São Paulo; Gen, 2015.

MARIA, Antônio. Site UNODC.ORG. Relatório do UNODC: **O crime organizado se globalizou e se transformou em uma ameaça à segurança**. Publicado em: 17/07/2010. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2010/06/17-crime-organizado-se-globalizou-e-stransformou-em-uma-ameaca-a-seguranca.html>. Acesso em: 22/05/2019

MINGARDI, Guaracy. (1996), **O Estado e o Crime Organizado**. Tese de doutorado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, USP, São Paulo

NUNES, Erivelton de Almeida. **A Evolução da Criminalidade no Semiárido Nordeste: Do Cangaço ao Crime Organizado**.

PACHECO, Rafael. **Crime organizado: medidas de controle e infiltração policial**. 1ª edição. Curitiba. Ed. Juruá, 2011.

SANTOS, Carlos. Site BBC.COM. **Okaida e Estados Unidos travam guerra dentro e fora das cadeias no Nordeste brasileiro**. Publicado em: 10/02/2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38917335>. Acesso em: 19/05/2019.